



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488/3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 17/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/15.

“Dispõe sobre alterações do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Sarapuí e dá outras providências”

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A função pública de Professor Coordenador Pedagógico, a que se refere a letra “c” do artigo 4º da Lei Ordinária nº 1245/2012, passa a se tornar cargo público, passível de concurso público para preenchimento.

Art. 2º Fica extinto o inciso VII do artigo 26 da Lei Ordinária nº 1245/2012.

Art. 3º Fica criada a Jornada Reduzida de Trabalho Docente correspondente a 20 (vinte) horas semanais para PEB II, composta de:

a – 14 (quatorze) horas em atividades com alunos, e;

b – 06 (seis) horas de trabalho pedagógico, sendo 02 (duas) horas em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 01 (uma) hora de trabalho pedagógico individual a ser cumprido na escola (HTPI) e 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

Parágrafo Único: Poderá ser atribuída ao PEB II: 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecer o concurso público.

Art. 4º Ficam criados os padrões remuneratórios (tabelas) para os ocupantes dos empregos de: Professor de Educação Básica II -PEB II e Professor Coordenador Pedagógico, em conformidade com os anexos I e II desta lei.

Art. 5º O docente ora aprovado em concurso público se submeterá ao estágio probatório de 03 (três) anos, para alcançar a estabilidade.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos ao primeiro dia do mês subseqüente, revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488/3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

“Plenário Alexandre Chauar”

Em, 03 de junho de 2015

Laércio Larice Rodrigues

Presidente

Maria José Vieira dos Santos

1ª Secretária

Laércio Holtz Rachid

2º Secretário